CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls 83

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E-2021.**

EXPEDIENTE
04 MAIO 2021

***RELATÓRIO***

O Projeto de Lei Complementar nº 017-E-2021, de autoria do Executivo Municipal, ***"dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, revoga a lei 5139, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências.".***

O presente projeto já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 49 a 67, pugnando pela constitucionalidade.

Às fls. 69 a 78, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação exarou parecer atestando sua constitucionalidade e legalidade, bem como a ausência de vícios que impeçam sua regular tramitação,

O atual Conselho do FUNDEB sugeriu a esta casa legislativa algumas emendas, visando à funcionalidade e operabilidade, sendo algumas acatadas pela Comissão de Legislação, nos termos da fundamentação apresentada.

Às fls. 80 e 81 a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitiu parecer pela aprovação do projeto.

Nos termos do inciso IV do artigo 89 do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Abr-2021-11:03-034529-1/3

***FUNDAMENTAÇÃO***

O projeto de lei visa à reestruturação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS-FUNDEB, em âmbito municipal, em atendimento ao disposto no artigo 212-A da Constituição Federal, bem como adequar suas disposições àquelas estabelecidas pela lei federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, norma que regulamentou em âmbito Federal o disposto na Constituição Federal.

O Executivo Municipal apresenta o presente projeto, visando à reestruturação do CACS-FUNDEB, adequando o já existente no município ao disposto no artigo 212-A da Constituição da República, artigo este inserido pela Emenda 108 de 26 de agosto de 2020.

Nos termos da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo:

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 84

*Nos termos do art. 34 do referido diploma federal, todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a qual substituirá as disposições constantes da Lei n° 5.139, de 30 de outubro de 2009, que atualmente disciplina a matéria.*

O novo Fundeb, reestruturado pela emenda 108, que inseriu o artigo 212-A na Constituição, regulamentado pela lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, prevê o aumento da complementação da União que vai subir gradativamente dos atuais 10% para 23% em 2026.

Com o aumento do repasse, institui também mecanismos para acompanhamento, avaliação, monitoramento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos. Para tanto, há um reforço no monitoramento feito pela sociedade, por meio da ampliação do número de integrantes dos conselhos de acompanhamento e controle social, os chamados Cacs-Fundeb, com o objetivo de garantir a aplicação dos recursos aos fins colimados.

O projeto em comento garante essa maior participação popular no acompanhamento e controle dos gastos do FUNDEB, atendendo assim aos ditames constitucionais que preceituam o direito à educação, insculpidos em seu artigo 205 e seguintes, garantindo assim que os recursos de fato cheguem e sejam aplicados com eficiência, garantindo educação básica de qualidade.

Desta forma, o presente projeto atende às disposições da lei 14.113/2020, garantindo a efetividade do controle social à gestão dos recursos do FUNDEB, atendendo assim ao interesse público.

***CONCLUSÃO***

Estando atendido o interesse público, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE ABRIL DE 2021.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

04 MAIO 2021

**Comunicado nº 045/2021**

*Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| Projeto de Lei 017-E-2021 | Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, revoga a Lei nº 5.139, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências. | Executivo |

Gilcinéa da Consolação Teixeira
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681